

**PARECER Nº 343/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/05.**

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto visa alterar a redação de vários artigos da Lei nº 13.637/03, a qual dispõe sobre a reorganização administrativa desta edilidade, e da Lei nº 13.638/03, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional desta edilidade.

As mudanças propostas pelo projeto em tela no tocante à Lei nº 13.638/03, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional desta edilidade, são:

- a) Alteração da estrutura do cargo em comissão Assistente Parlamentar, lotado em Gabinete de Vereador por cargos estruturados em níveis hierárquicos, atribuindo escalas básicas de vencimentos diferenciados, de acordo com as atribuições e grau de responsabilidade exigidos, e concessão de vantagem a título de ascensão funcional, com base no que foi concedido aos servidores contratados sob o regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);
- b) Alteração no critério de lotação dos Gabinetes de Vereadores, voltando à lotação anterior e ao valor da respectiva verba, corrigida, pretendendo-se com isso retomar a normalidade dos trabalhos nos Gabinetes, cuja estrutura foi radicalmente alterada pelo diploma legal mencionado.

As mudanças propostas pelo projeto em tela no tocante à Lei nº 13.637/03, a qual dispõe sobre a reorganização administrativa desta edilidade, são:

- a) Alteração da hierarquia organizacional e atribuições da Equipe de Saúde e Medicina do Trabalho, com sua revalorização e alteração de denominação para Núcleo de Saúde e Medicina do Trabalho;
- b) Alteração de 6 (seis) para 4 (quatro) anos o período do interstício entre os níveis para o enquadramento por evolução funcional dos servidores efetivos do quadro atual, equiparando-o ao enquadramento dos futuros servidores;
- c) Alteração da denominação dos cargos da carreira de nível superior para Analista Legislativo, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Tribunais.
- d) Elevação em 1 (um) nível para efeito de reenquadramento dos atuais servidores integrados à lei, das carreiras de nível médio e nível técnico respectivamente, a partir do QPL-11 e 12 e da carreira de nível superior - Analista Legislativo a partir do QPL-18, tornando possível a ascensão funcional até o final da carreira, o que era impraticável pela Reforma Administrativa em vigor.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aperfeiçoar as disposições contidas nos diplomas legais mencionados às reais necessidades da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06.

Wadih Mutran - Presidente

Lenice Lemos - Relatora

Aurélio Nomura

Gilson Barreto